

PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL

JOÃO LUIS AGUIAR

Perito – Contador e professor universitário. Especialista pela PUC-GO em “Perícia Judicial”, “Auditoria e Análise de Balanços” e “Controladoria e Finanças”, Mestre e Doutorando em Gestão de Empresas pelo MERCOSUL na Universidad Autónoma de Asunción – U. A. A. Atua como Perito Judicial, Síndico e Liquidante nas Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas dos Tribunais de Justiça dos Estados (GO MG e DF).

RESUMO

Este estudo surge na seara jurídica como fonte enriquecedora de pesquisa tanto para os estudantes quanto para os demais profissionais que atuam diretamente nas áreas técnicas com o propósito básico de preencher lacunas atualmente existentes, de obras contemporâneas, direcionadas aos peritos judiciais. Também, têm por objetivo de simplificar as atividades profissionais do dia-a-dia, no que concerne ao planejamento de seus honorários. O assunto desperta interesse em todos os peritos judiciais e extrajudiciais, particularmente nos operadores do Direito, pois estar vinculado à busca da verdade fática, a fim de esclarecer o objeto da perícia de forma técnica-científica, que é prerrogativa delegada aos peritos pelos doutos Juízes e o perito contador assistente para subsidiar na defesa da parte que o indicou. Além disso, encontram-se os procedimentos para a elaboração de uma justa proposta de honorários através de um planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional; Certidão de Regularidade Profissional; quem pode atuar como perito-contador; metodologia para fixação dos honorários; da proposta de honorários; da contestação da primeira proposta de honorários; do arbitramento pelo nobre Juízo; do depósito prévio e complementar e por fim o levantamento dos honorários periciais.

Palavras chave: Perito Judicial. Planejamento. Honorários. Título.

Área Temática: Perícia Judicial

Itumbiara (GO), maio de 2010.

1 Introdução

O planejamento tem como objetivo principal identificar o objeto da perícia e definir o escopo e os procedimentos do trabalho a ser executado na busca da prova pericial, servindo de base para fundamentação da proposta de honorários, para demonstrar, com clareza, ao MM. Juízo, a complexidade, o tempo necessário, as diligências, a equipe técnica, os custos diretos e indiretos para manter a estrutura do escritório, etc., justificando-se, assim, o quanto e o porquê dos custos, desde a leitura dos autos e coleta das informações iniciais até a produção do Laudo Pericial. Um planejamento bem elaborado evita que o Juiz, por falta de legitimidade, acabe arbitrando um valor que não seja suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos do trabalho pericial.

O planejamento é um guia a ser seguido que consiste na quantificação do tempo necessário à realização de cada etapa da perícia, na estimativa do valor dos honorários, de uma forma organizada com as reflexões necessárias e as medidas que devem ser tomadas em cada quesito ou questão, na falta destes, a análise é feita através do objeto da *lide*.

Inicialmente, para se planejar com eficácia é preciso seguir etapas, que dependendo da perícia a ser realizada é necessário um plano que depende:

- a. Pleno conhecimento do processo se for judicial e o direcionamento dos objetivos;
- b. Conhecimento de todos os fatos que motivam à perícia, inclusive, a identificação do local de realização da perícia;
- c. Levantamento prévio dos recursos disponíveis para o exame;
- d. Do prazo de execução das atividades em entregar o laudo ou parecer;
- e. Acessibilidade aos dados, através de diligências;
- f. Conhecer os peritos assistentes;
- g. Verificar a relevância e o valor da causa;
- h. Verificar o planejamento das horas despendidas para a execução do trabalho pericial.

Pensar que o elenco de quesitos já é um guia suficiente para a realização das atividades periciais é um ledô engano, questionamentos, ou seja, o que as partes desejam saber é apenas mais um detalhe a ser observado pelo perito.

Ter pleno conhecimento dos fatos é base necessária para a realização do trabalho técnico, nesse sentido, não basta uma simples leitura dinâmica dos Autos, e sim uma análise

minuciosa e interpretativa, o que demanda tempo e custo para a busca da prova pericial. Entretanto, para se planejar com eficiência os honorários é fundamental que o perito conheça com profundidade o objeto da perícia. Esse conhecimento somado à experiência do especialista, a uma leitura minuciosa dos autos e, principalmente, dos quesitos, possibilitará prever com precisão os procedimentos que deverão ser adotados para obtenção da prova pericial e, conseqüentemente, apresentar uma proposta de honorários que contemple todos os gastos futuros.

2 Orçamento e planejamento do trabalho

O Planejamento da perícia é tão importante quanto o próprio trabalho em si, devendo cada profissional observar as normas profissionais que lhe são aplicáveis. Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, reconhecendo esta importância, por meio das “Resoluções 1.243 e 1.244/09 a NBC TP 01- Perícia Contábil e da NBC PP 01- Perito Contábil”. Desta forma, para a realização do planejamento de um trabalho pericial contábil deverão ser observados os parâmetros desta norma. Mesmo antes da edição da NBC TP 01 e a NBC PP 01, a prática já exigia do perito o desenvolvimento de um planejamento para execução do trabalho pericial e determinação de seus custos. Abaixo, modelo detalhado de um orçamento, especificando cada etapa do trabalho.

Quadro 1: orçamento e planejamento do trabalho

PROCESSO Nº.	
NATUREZA	
REQUERENTE	
ADV (REQTE)	
REQUERIDO	
ADV (REQDO)	
JUIZ	

QUADRO ORÇAMENTÁRIO - PLANEJAMENTO DO TRABALHO			
CUSTO DA PERÍCIA	HORAS		TOTAL
A. ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	Previstas	R\$/Hora	R\$
1. Planejamento dos trabalhos periciais (1.400fls. / 120 m = 11,67hs)	10	100,00	1.000,00
2. Estudo, manuseio e interpretação do processo (1394x2mim/60=46hs) + CAT	36	100,00	3.600,00
3. Realização de Diligências e Prova Pericial	16	100,00	1.600,00
4. Conferências de lançamentos nos livros de registro fiscal (26m x4=104)	104	100,00	10.400,00
5. Conferência dos cálculos de aproveitamento de crédito (26m x 3 =78)	78	100,00	7.800,00
6. Conferência de cálculos e encargos moratórios (26m x 1 = 26)= 26	26	100,00	2.600,00
7. Cálculos, Planilhas, Análise de Resultados e Preparação de Anexos	6	100,00	600,00
8. Elaboração do Laudo Pericial	38	100,00	3.800,00
9. Revisão final	8	100,00	800,00
SOMA	322	100,00	32.200,00
B. CUSTOS VARIÁVEIS			
2. Materiais de Escritório			
2.1. Resma de Papel			26,00
2.2. Xérox (350 x 0,10 = 35,00)			150,00
2.3 Impressao (150 x 0,3 = 60)			100,00
2.4. Custos Fiscais (IR e outros)			7.669,80
2.5. Telefone/internet, Aluguel, Depreciação e outros			400,00
2.6. Energia			80,00
SOMA			8.425,80
C. HONORÁRIOS DO PERITO (A + B = C)			40.625,80

Fonte: Adaptado das resoluções CFC n°. 1.243 e 1.244/09.

Ressalta-se, ainda, que há profissionais não habilitados à realização da busca da prova pericial, por não possuírem curso superior, e/ou registro em órgãos de classe (CRC, CRA, CRM, etc.). Esses profissionais não habilitados, por não possuem curso superior, não participar de programas de educação continuada, aviltam seus honorários, entre 30% a 50%, ou menos, em relação a um profissional habilitado, que possuiu suas fontes de consulta como apoio (biblioteca, software para cálculos, estrutura e assinatura de revistas especializadas) para a realização do trabalho técnico.

Também, percebe-se que esses mesmos profissionais não apresentam a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, emitida pelo órgão profissional em que estiverem inscritos, conforme determinada o “Art. 145 do CPC e parágrafos subsequentes” para comprovar se é um profissional de nível universitário e qualificação profissional condizente. A seguir modelo da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, item 1.1.2 e citação dos parágrafos 1º e 2º do **Art. 145**, que se segue:

Art. 145. [...]

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 1984).

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 1984).

[...].

2.1 Certidão de regularidade profissional



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOAO LUIS AGUIAR
REGISTRO.....	: GO-008677/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 212.672.001-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIAS, 12.11.2009 as 15:12:54.

Válido até: 31.03.2010.

Código de Controle: 13489.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

Fonte: http://201.33.18.205/scripts/sql_consultav03.dll/login# <acessado em, 12/11/2009>.

2.2 O profissional contabilista

No caso dos contabilistas o profissional contábil denomina-se **técnico em contabilidade** (válido até 2004) aquele que cursou Contabilidade em nível técnico. Após o término do curso superior (3º grau) de Contabilidade, o profissional é chamado **contador** ou bacharel em Ciências Contábeis. Tanto o técnico em Contabilidade quanto o contador podem ser chamados de **contabilistas**, e ambos podem, legalmente, serem responsáveis pela contabilidade das empresas, analistas de balanços, pesquisadores contábeis etc. O **Contador**, porém, está habilitado a exercer outras atividades não cabíveis ao técnico em Contabilidade. Essas atividades são:

- a. **Auditoria:** exame e verificação da exatidão dos procedimentos contábeis.
- b. **Perícia contábil:** investigação contábil de empresas motivada por uma questão judicial (solicitada pela justiça).
- c. **Professor de Contabilidade:** para ser professor de curso superior, exige-se pós-graduação.

A Resolução CFC n.º 1.246/09, dispõe sobre a participação de estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil, sob a orientação e responsabilidade direta de profissional de Contabilidade legalmente habilitado, conforme explicita o Art. 1º e seu parágrafo único, que se segue:

[...]

Art. 1º O aluno matriculado em curso superior de Ciências Contábeis ou em curso Técnico em Contabilidade poderá participar de trabalhos auxiliares da área contábil, respeitando as prerrogativas profissionais estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, art. 25, alíneas “a” e “b”, sob a supervisão, orientação e responsabilidade direta de profissional de Contabilidade legalmente habilitado.

Parágrafo único. Os estudantes do curso superior em Ciências Contábeis poderão participar de trabalhos auxiliares compreendidos entre todas as prerrogativas profissionais estabelecidas pelo Art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, inclusive dos trabalhos privativos de contadores, entre eles, perícias judiciais ou extrajudiciais, auditorias contábeis, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, assim entendidas as contabilidades societárias e fiscais e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de Contabilidade [...].

Por fim, para o exercício profissional da Contabilidade é necessário estar habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de seus estados ou com registro secundário em outros estados e apresentar o Certificação de Regularidade Profissional (CRP). Mesmo procedimento para as demais profissões, por exemplo, o Administrador registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), o Economista ser registrado no Conselho

Regional de Economia (CRE), o Médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), o Advogado ser registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3 Metodologia para fixação dos honorários

Honorário não se confunde com salário. Embora ambos sejam remunerações pelo serviço executado, pelo trabalho realizado. Honorário está diretamente ligado ao profissional autônomo que utiliza de conhecimentos específicos em uma atividade ou tarefa, de difícil mensuração, podendo ocorrer disparidade entre o resultado e a retribuição (pagamento), enquanto que salário é a retribuição por atividade contínua, pré-mensurada, na qual possui o vínculo empregatício.

Desconhece-se uma receita ou fórmula para se determinar o montante dos honorários, pois cada processo tem sua particularidade. Mesmo que haja grandes semelhanças entre um processo e outro, dificilmente poderá ter honorários idênticos, devido a diversos fatores como: se os documentos e dados necessários à busca da prova pericial estão ou não anexados aos autos; necessidade ou não de diligências e respectivos locais; quantidade de quesitos apresentados; volume de informações a serem trabalhadas e etc.. Um dos poucos parâmetros que se pode dizer que se aplica a grande parte dos processos é a tabela de valores por hora que vem sendo sugerida pelas várias associações de peritos existentes, atualmente pelo País, como a Associação dos Peritos Contadores - ASPECON; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul – SESCON-RS; Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC; Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais – ASPEJUDI; Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP, Sindicatos dos Contabilistas, etc., conforme detalhado segue, abaixo:

- a. Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC** utiliza-se o Referencial de Custo Contábil (RCC) que é a Unidade Básica de Custo de Serviços Contábeis, instituída pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, que servirá para avaliar o custo dos serviços contábeis e paracontábeis; O referencial de custo contábil é divulgado mensalmente pela FECONTEC; O valor custo dos serviços será determinado pela multiplicação da Unidade Padrão de Custo pelo valor do Referencial de Custo Contábil – RCC, conforme, citado a seguir:

[...]

VII - TRABALHOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS


1.1 Custo de serviço pericial mínimo: $RCC\ 922,16 \times 1,717 = 1.583,35$.

1.2 Custo pericial hora técnica $RCC\ 125,75 \times 1,717 = 215,91$.

1.3 Verificação de haveres em concordata e falências custo mínimo: $RCC\ 922,16 \times 1,717 = 4.678,05$. [...] (Original não grifado).

- b. A Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais – ASPEJUDI divulga em sua página na internet, uma planilha demonstrativa de honorários periciais, onde consta a remuneração do perito (A) e as despesas variáveis (B), onde a soma de (A + B = C), ou seja, o “C” representa *quantum* dos honorários periciais.

Tabela 01: Planilha de honorários

 Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais					
Esta planilha poderá ser acessada através de nosso Site / www.aspejudi.com.br					
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS					
Vara:			Processo nº:		
Autor / Recte:			Ação:		
Réu / Recda:			Comarca:		
1 - RENUMERAÇÃO DO PERITO					
HORAS DE TRABALHO					
	Mínimas		Efetivas		
Carga baixa	1,00	H	1,00	H	
Análise e programação	2,00	H		H	
Diligências	3,00	H		H	
Cálculos, Redação, Revisão	3,50	H		H	
TOTAL	9,50	H		H	
			X	Valor hora adotato (*) R\$	= R\$ <input style="width: 50px;" type="text"/>
(*) Valor mínimo da hora de trabalho = R\$ 110,00					
2 - DESPESAS VARIÁVEIS					R\$ <input style="width: 50px;" type="text"/>
Material de medição, deslocamento, laboratório, hospedagem, outros.					
3 - HONORÁRIOS PERICIAIS (A + B = C)					R\$ <input style="width: 50px;" type="text"/>
					A + B
PERITO			n° ASPEJUDI		

Fonte: ASPEJUDI-MG

c. **O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul – SESCON-RS**, publica anualmente a Tabela Referencial de Honorários aprovada em A.G.E dos dias 26/06/90 e ratificada, anualmente, em A.G.E, que a tabela do ano de 2009, foi aprova em reunião no dia 23/03/2009, que de acordo com o item “3 – **TRABALHOS PERICIAIS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAS - a) hora técnica R\$ 313,05** (trezentos e treze reais e cinco centavos).

d. **Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP** apresenta uma tabela detalhando o custo diretos de diversos itens e observações com percentual adicional em conformidade com o horário, locais e despesas com deslocamento, conforme segue na Tabela sugestiva de cálculos de honorários:

Tabela 02: Tabela de sugestiva para cálculos de honorários

1.1 - HONORARIOS / CUSTOS DIRETOS	
ITENS	UNIDADE / HORA R\$
Compromisso / Carga / Diligencias / Vistorias	285,00
Pesquisa e Levantamento de Dados	230,00
Exames e Análises Técnicas (conforme análise)	Sob Consulta
Conferência Reservada (Assistente)	245,00
Planejamento / Execução do Laudo ou Parecer Técnico	245,00
Descrição e Conclusão Técnica	245,00
Revisão Técnica	245,00
Exames técnicos especiais, uso de equipamentos diferenciados	Valor conforme área e exame técnico a ser realizado
Encargos Sociais e Trabalhistas	Conforme lei em vigor
ATENÇÃO Os valores acima sugeridos estão sujeitos às alterações independente da complexidade do laudo.	
Observações:	
1 - Diligências, vistorias, exames e análises realizados em horário noturno, entre 21h e 6h, adicionar 30%.	
2 - Diligências, reuniões, vistorias e perícias fora da cidade de São Paulo adicionar 50%.	
3 - Despesas extras como passagens, hotéis e alimentação por conta do contratante.	
4 - Trabalhos aos domingos e feriados, adicionar 100%.	

Fonte: APEJESP

- e. O **Sindicato dos Administradores de São Paulo** apresenta detalhadamente, tabela de honorário de perito para a elaboração de Laudo Pericial, resolução nº 01/05, conforme Tabela 3, publicada no *site* do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRASP). Abaixo, a íntegra da Resolução nº 01/05 e Anexo:

“A Resolução nº 01/05, dispõe sobre a Tabela Orientativa de Honorários Periciais para os Administradores.

” O Presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme a decisão plenária, na reunião realizada no dia 29 de Março de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Tabela Referencial de Honorários Profissionais Periciais para os Administradores que militam nas várias áreas da Perícia Judicial, e Extrajudicial da Assistência Técnica, conforme Anexo I.

Art. 2º Os valores divulgados no Anexo I desta Resolução serão reajustados anualmente no decorrer do mês de julho de cada ano, através da aplicação dos "Fatores de Atualização Monetária" do mês de julho constantes da "Tabela Prática" emitida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 3º A presente Resolução passa a vigorar a partir de 01 de Julho de 2005.

São Paulo, 01 de julho de 2005.

a) Roberto Carvalho Cardoso, Presidente.

Anexo I = Tabela de Honorários do Administrador para elaboração de Laudo Pericial”

Tabela 03: Honorários para elaboração de laudo pericial¹

TABELA DE HONORÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL	Mínimo em valores (R\$)	Máximo em valores (R\$)
Operações financeiras simples sem diligência	1.324,21	2.980,92
Operações financeiras - contratos SFH ou Hipotecário	2.006,39	4.815,33
Operações financeiras - contrato de leasing	2.006,39	4.815,33
Operações financeiras complexas (mais de um contrato)	4.897,31	14.904,61
Operações financeiras complexas - renovação confissão de dívidas	5.824,26	19.891,92
Operações financeiras complexas - ACC, Vendor	3.485,32	15.764,49
Operações financeiras complexas - desconto de títulos	2.321,67	8.277,79
Operações financeiras complexas - factoring	3.554,17	9.114,74
Operações financeiras simples: c/c cheque especial	2.132,50	5.543,36

¹ *O Perito Judicial Administrador deve estar ciente que uma vez arbitrados e homologados os honorários pelo MM. Juíz, os mesmos se constituem em "Título Executivo" podendo ser ajuizados e executados como dívida líquida e certa, conforme preceitua o Artigo 585 do Código de Processo Civil.*

Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades pequenas	5.801,33	8.283,52
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades médias	7.452,30	19.891,92
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades grandes	17.426,93	82.892,57
Indenização de lucros cessantes	4.815,33	15.764,49
Execuções fiscais - Estadual	6.648,75	23.159,47
Execuções fiscais - Federal	9.114,74	66.268,19
Recuperação judicial, extrajudicial, falência do empresário e sociedade empresária	5.801,33	42.650,12
Perícia Trabalhista - Cálculos	573,25	2.562,44
Laudos e Pareceres	2.132,50	5.560,56
Hora técnica - Atividades operacionais ou judiciais	143,31	275,18
Hora técnica - Atividades estratégicas, consultoria, etc	498,73	831,21
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Hora técnica - Atividades Operacional.	160,51	315,28
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Consultas, Orientações e Planejamento.	498,73	831,21
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Laudo Completo	7.968,23	82.795,12
Outras remunerações ou laudos/pareceres: Crimes contra ordem pública / rel. consumo	7.452,30	24.856,30
Crimes de Gestão	7.452,30	24.856,30
Fundo de Comércio	6.798,79	82.892,57
Demais procedimentos, quesitos, consultas, etc. - Hora técnica	160,51	315,28
Honorários: administrador, síndico, comissário, liquidante ou interventor (mensal)	4.987,31	14.904,61
Faixas de valores apurados em cada laudo Pericial elaborado (R\$)	Honorários Cobrados (%)	
Até R\$ 3.000,00	18%	
De R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	8%	
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	7%	
De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	6%	
De R\$ 20.000,01 em diante	5%	

Fonte: <http://www.crasp.com.br/index.asp?secao=271>

f. **O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás – SESCON-(GO)**, divulgava o valor referencial de honorários mínimos, em conformidade com a Resolução CFC nº 290/70 de 04 de setembro de 1970,

que no ano de 2000 a hora técnica para trabalhos em perícia judicial e extrajudicial era de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que se atualizado, aplicando o índice de poupança mensal, hoje seria em torno de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a hora trabalhada. Hoje não é mais publicado por questões legais, segundo informação da entidade.

- g. O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Minas Gerais – SESCON-(MG)**, mesmo procedimento adotado pelo SESCON (GO), divulgava o valor referencial mínimo para serviços de perícia e auditoria, com a hora técnica trabalhada de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** e hora técnica auxiliar em **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**. Hoje, não é mais divulgado, também por questões legais, segundo informou, pessoalmente, o seu ilustre Presidente, quando da participação deste profissional na “*VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais: Informação Contábil – Agregando Valor ao Capital*” nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2009, em Belo Horizonte (MG).
- h. O Sindicato dos Contabilistas no Estado de Goiás – SCESGO**, primeiramente, informa sobre os honorários profissionais, conforme segue:

[...] Primeiramente o Contabilista deve seguir o que determina o artigo sexto da Resolução CFC nº 803/1996, conforme abaixo para estipular seus honorários:

“Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

Art. 6º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI – o local em que o serviço será prestado.” [...]

Após, informa sobre o referencial mínimo por trabalhos contábeis para “*Auditoria, Perícia, revisão, parecer por escrito, supervisão e correção de balanço é a combinar; Perícia judiciais 5% V. causa*”.

Ressalta-se, sugerindo que o profissional deve planejar seus honorários em perícias judiciais, eticamente, adotando um padrão de procedimento e mantendo a uniformidade ao sugerir seus honorários. Optando pelo valor da causa conforme sugerido pelo SCESGO, possivelmente, haverá diversas impugnações nos honorários em causas de valores elevadas. Normalmente, ocorre do valor da causa não ser valor do benefício, poderá ser superior ou inferior, isso sem mencionar que há valor de causa apenas para cumprir exigência legal (recolhimentos de custas iniciais).

No caso específico do perito-contador, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da “Resolução 1.243/2009 a NBC TP 01- Perícia Contábil”, especificamente, o parágrafo 31, que diz sobre o Planejamento da perícia

“O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia”. (2009. p.4).

Uma questão importante é que o profissional não deve utilizar-se da perícia como uma oportunidade fácil de ganho extraordinário e que todos estão dispostos a pagar e muito menos como “*bico*”. O profissional com esta conduta está fadado ao fracasso, além de prejudicar moralmente toda uma classe profissional.

A complexidade do trabalho do perito não é, proporcionalmente, equivalente ao tamanho ou ao valor da causa. Muitas vezes a causa é irrisória, mas dependendo do escopo do trabalho, dos quesitos apresentados, do volume de informações a serem trabalhadas, os honorários do perito podem ser superior ao valor principal da causa. Sendo, neste caso, a menos que envolva uma questão de honra, não é viável a realização do trabalho pericial.

3.1 Da proposta de honorários

O passo fundamental que poderá determinar o sucesso ou o fracasso da realização do trabalho pericial é um planejamento de honorários elaborado com eficácia, embasamentos jurídicos, profissional e clareza nos procedimentos a serem adotados pelo especialista na busca da prova. Procedendo-se, assim, diminuirá sobremaneira possíveis contestações das partes, além da confiabilidade no perito pelo MM. Juízo.

A justificação do valor dos honorários, embora não exigível no rito processual, constitui-se num mecanismo que permite ao perito expor os custos para a realização da perícia, bem como servir de fundamentação para o arbitramento por parte do douto Juízo.

Na elaboração de uma proposta, o perito deve ter em mente que o valor dos honorários deve ser para o perito condigno com seu trabalho; para o Juiz, a justa remuneração do trabalho pericial; e para as partes, condizente com a qualidade do trabalho realizado.

Apresenta-se abaixo uma proposta de honorários com a tabela de orçamento demonstrado horas e o custo de cada uma das etapas necessárias à execução de um trabalho pericial, que recomenda-se, seja inserida na proposta de honorários:

3.1.1 Proposta de honorários periciais

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da _____^a. Vara Cível da Comarca de _____ Estado de Goiás.

(espaço 10 cm)

PROCESSO Nº.	
NATUREZA	
REQUERENTE	
ADV (REQTE)	
REQUERIDO	
ADV (REQDO)	
JUIZ	

Assunto: Proposta de Honorários Periciais

Nome, qualificação, CRC, nomeado nos autos do processo em epígrafe, conforme fls. 123, ora em tramitação nesse juízo, em que são partes os acima identificados, vem, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, agradecer a confiança e deferência ao nomeá-lo perito, ao tempo em que cumpre a determinação para apresentar proposta de honorários.

Para conhecimentos do volume do trabalho pericial, tivemos acesso aos volumes que compõem o Processo, onde analisamos os documentos juntados aos autos, exceto, os quesitos que ainda não foram formulados; assim, certificamo-nos da complexidade que serão exigidos para a obtenção da prova pericial.

Meritíssimo, o grau de elevada responsabilidade e conhecimentos técnicos do perito, zelo profissional, minúcias, pesquisas documentais e análises contábeis e periciais, tempo e o valor da demanda, estudo e manuseio do material presente, custos direto e indireto, encargos e impostos devem ser mensurados para análise desta oferta de verba honorária.

Por todo o exposto, concluímos que serão estimadas 322 (trezentas e vinte e duas) horas de trabalho para apresentar a prova pericial, cujas horas estão assim distribuídas:

Tabela 1: Custo da perícia – especificação do trabalho

HONORÁRIOS PERICIAIS			
CUSTO DA PERÍCIA	HORAS		TOTAL
A. ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	Previstas	R\$/Hora	R\$
1. Planejamento dos Trabalhos Periciais	10	100,00	1.000,00
2. Estudo, manuseio e interpretação do processo	36	100,00	3.600,00
3. Realização de Diligências e Prova Pericial	16	100,00	2.000,00
4. Conferência de Lançamentos nos Livros de Registro Fiscal	104	100,00	10.400,00
5. Conferência dos Cálculos de Aproveitamento de Crédito	78	100,00	7.800,00
6. Conferência de Cálculos e Encargos Moratórios	26	100,00	2.600,00
7. Cálculos, Planilhas, Análise de Resultados e Preparação de Anexos	6	100,00	600,00
8. Elaboração do Laudo Pericial	38	100,00	4.000,00
9. Revisão final	8	100,00	800,00
SOMA (1+2+3+4+5+6+7+8+9)	322	100,00	32.800,00
B. CUSTOS VARIÁVEIS			8.425,80
C. HONORÁRIOS DO PERITO (A + B + C)			41.225,80

Fonte: Autor

Diante do demonstrado, ofereço o valor da prova pericial de R\$ 41.225,80 (quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), considerando que o parâmetro da hora média trabalhada é de R\$ 100,00 (cem reais) mais custos diretos e indiretos, conforme tabela sugerida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Consultorias, Assessorias, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás – SESCON-GO., sem prejuízo da atualização monetária cabível até a data da efetivação do depósito à ordem deste douto juízo.

Permissa vênua, é oportuno destacar que no planejamento ora apresentado e, conseqüentemente, no preço do serviço expresso no parágrafo anterior, não está incluso valores para responder quesitos suplementares (art.425 do CPC), fato que ensejará outra avaliação para possível remuneração deste perito, proporcionalmente ao tempo despendido na execução do novo trabalho.

Por último, na forma dos arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, bem como determinação do depósito prévio para o início da prova pericial.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.

Local e data.....

Nome do Perito Contador

3.1.2 Da contestação dos honorários

As propostas de honorários, principalmente aquelas que não forem devidamente planejadas ou até mesma as cumpridoras de todos os requisitos citados anteriormente, poderá ser contestada. E, é neste momento que o profissional que elaborou sua proposta sem embasamentos sólidos, não terá argumentação convincente para sustentar sua proposta ficará à mercê do n. Juízo. Além disso, poderá estabelecer um descrédito junto ao Magistrado.

Normalmente, a contestação é mais um artifício utilizado pelas partes com o intuito de atrasar o processo e, conseqüentemente, a não celeridade da decisão judicial nessa etapa de busca da prova pericial. Nessa situação caberá ao próprio perito manter ou rever sua proposta, à ordem do Douto Juízo.

Ressalte-se que, no aspecto da valorização do profissional, entende-se que o perito deve evitar aviltar ou super valorizar sua proposta, buscando sempre enfatizar a complexidade do trabalho pericial e a responsabilidade ancorada sobre seus ombros.

Ocasionalmente, o valor dos honorários pode superar o valor da lide. Contudo, se o profissional realizou sua proposta de forma criteriosa e chegou ao valor proposto para seus honorários é porque a lide o requer. Ressalta-se que nem sempre o valor da lide é o valor do benefício da parte vencedora, sendo este bem superior ao valor da causa.

Desta forma deverá o perito manter sua proposta até mesmo sob pena de destituição do nobre encargo de realizar a prova pericial. Entende-se que a proposta apresentada poderá ser revista apenas em casos excepcionais no intuito de preservar o valor dos honorários, anteriormente fixados. Uma alternativa que pode ser bastante viável para todos, quando a contestação se dá efetivamente pela falta de disponibilidade de recursos da parte responsável, é facultado ao perito que seus honorários sejam depositados de forma parcelada. Porém deve-se tomar o cuidado de não alongar por mais de quatro parcelas a fim de não acarretar comprometimento da celeridade do processo ou a entrega do laudo final antes do término dos depósitos.

Sobre a possibilidade parcelamento manifestado pela parte que solicitou a perícia, o n. Juízo determina para ouvir o perito sobre a possibilidade de parcelamento de seus honorários, vejamos a seguir a determinação e o DESPACHO judicial:

“Determinação: Proceda a INITIMAÇÃO do perito nomeado para, em cinco dias, se manifestar sobre a proposta de pagamento, qual seja, o parcelamento dos honorários periciais em quatro parcelas iguais, sendo a primeira à vista.

DESPACHO: Sobre a proposta de pagamento de fls., ouça-se o Sr. Perito em cinco dias. Cidade, data, Juiz de Direito.”

Diante da Determinação judicial e no prazo legal é feito a manifestação sobre o parcelamento de seus honorários de forma parcelada, conforme segue:

3.1.3 Manifestação sobre a proposta de honorários

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da _____ª. Vara Cível da Comarca de _____ Estado de Goiás.

(10 espaços)

PROCESSO Nº.
NATUREZA
REQUERENTE
ADV (REQTE)
REQUERIDO
ADV (REQDO)
JUIZ

Assunto: Proposta de Honorários Periciais – Parcelamento

João Luis Aguiar, perito-contador, já qualificado e nomeado nos autos do processo em epígrafe, conforme (fls. 322), ora em tramitação nesse juízo, em que são partes os acima identificados, vem, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, atendendo intimação (fls.340), manifestar sobre o parcelamento dos honorários periciais. (fls.338).

Visando facilitar o andamento do feito, manifesta-se favorável ao parcelamento dos honorários em 04 (quatro) parcelas de igual de R\$ 10.306,45 (dez mil, trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) a ser depositada a primeira de imediato e as demais em 30, 60 e 90 dias, respectivamente, e, com a perícia a ser iniciada após o depósito da segunda parcela, mantendo-se as demais condições da proposta inicial (fls. 326/333).

Por último, na forma dos **Arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil**, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, bem como determinação do depósito prévio da 1ª. (primeira) e 2ª. (segunda) parcelas para o início da prova pericial.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.
Local e data.....

Contador JOÃO LUIS AGUIAR
CRC-GO 008677/O-2
Perito Judicial

Lembra-se ainda que, esse é um posicionamento que não tem a intenção de estabelecer paradigmas a serem seguidos pelo profissional perito. Porém, mais uma vez reforça-se não pode o perito aviltar honorários, nem valorizá-los, excessivamente, devendo o perito aplicar as sugestões de valores divulgadas pelas entidades de classe, os quais se encontram estipulados por hora trabalhada e evitar condicionar sua verba honorária a percentual sobre a causa, embora seja permitido e sugerido pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Goiás – SCESGO, o qual sugere um valor referencial **mínimo** de 5% (cinco por cento).

Outro fator primordial que o perito nunca deverá esquecer é que ele não faz parte da *lide*. Sua participação se restringe no auxílio que ele presta ao MM. Juízo, por meio do laudo pericial.

Desta forma, por mais descabida que seja a contestação de sua oferta de honorários, ele nunca poderá se envolver pelos termos que lhe forem dirigidos, evitando entrar em conflito com as partes envolvidas. Cabendo lhe tão somente defender, de forma ética, a proposta apresentada. E isto poderá ser feito utilizando-se do planejamento elaborado e transcrevendo os mais importantes, difíceis e trabalhosos quesitos da lavra do n. Juiz e das partes.

Sobre a possibilidade de reduzir o valor dos honorários periciais, o i. Juízo determina através de mandado para ouvir o perito sobre a possibilidade reduzir de seus honorários, veja a seguir a determinação e o despacho judicial:

“Determinação: Intima o perito p/ no prazo de cinco dias, manifestar sobre a possibilidade de reduzir o valor dos honorários periciais.

DESPACHO: Considerando a impugnação de fls., intime se o perito para, no prazo de cinco dias, manifestar se sobre a possibilidade de reduzir o valor dos honorários periciais. (Cidade e data). Juiz...”

Diante da Determinação judicial e no prazo legal é feito a manifestação sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais, conforme segue:

3.1.4 Impugnação da proposta de honorários – redução

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da _____^a. Vara Cível da Comarca de _____ Estado de Goiás.

(espaços 10 cm)

PROCESSO Nº.
NATUREZA
REQUERENTE
ADV (REQTE)
REQUERIDO
ADV (REQDO)
JUIZ

Assunto: Impugnação da Proposta de Honorários Periciais

João Luis Aguiar, Contador, pós-graduado em "Perícia Judicial", "Análise e Auditoria Contábil" e "Controladoria e Finanças", registrado no CRC-GO, sob o nº. 008677/O-2, nomeado nos autos do processo em epígrafe, conforme fls. 435, ora em tramitação nesse Juízo, em que são partes os acima identificados, vem, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, atender o Despacho (fls.445) e cumprir a determinação para manifestar sobre a discordância da proposta de honorários periciais. (fls.444).

Ao analisar as horas profissionais, teve este perito o cuidado de proceder à leitura atenta e completa dos autos do processo e ao exame da documentação juntada, no sentido de buscar elementos que permitissem identificar com precisão o que demandam as partes, bem como o objetivo da perícia e meio de realizá-la, esclarecendo que o número de horas estimadas é o mínimo necessário à produção da prova determinada, senão vejamos:

- a. Para a realização da perícia é necessária leitura e uma análise minuciosa dos autos que contém 448 (quatrocentos e quarenta e oito) páginas, alfa numérica, que de acordo com o Planejamento do Trabalho foram distribuídas 08 (oito) horas, para estudo, análise, pesquisas e levantamento dos dados bancários, o que corresponde, aproximadamente, 01 (uma) folha por minuto, conforme demonstração (8 horas x 60 minutos = 480 minutos/ 448 folhas = 1,07 folhas por minuto).
- b. Para elaborar as planilhas e efetuar os cálculos é imprescindível levantar todos os dados do conferência e lançamentos no livros de registro fiscal, num total de 104 (cento e quatro), (fls.160/271), vejamos a quantidade a média de lançamentos a serem analisados e planilhados:

QTE DE FOLHAS	Lançamentos Por Folha	Lançamentos Média	Colunas * do Excel (6)	Lançamentos Total
160	25	4.000	6	24.000

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				
72	50	3.600	6	21.600

TOTAL DE LANÇAMENTOS, aproximadamente				45.600
--	--	--	--	---------------

- a. Também, o tempo de movimentação financeira a ser analisado de 1.998 à 2.003, são 06 (seis) anos, que correspondem a 2.160 (dois cento e sessenta) dias do mês Comercial.
- b. Para laborar os itens "b" e "c", foi estimada no Planejamento do Trabalho, 22 (vinte e duas) horas.
- c. Excelência, o Planejamento para a feitura do Laudo Pericial e correções dos trabalhos foi estimado em 13 (treze) horas, aproximadamente, 30% (trinta por cento) dos trabalhos. O Laudo que é o resultado material, visível, manifestação na realidade concreta de todo o esforço perquiratório, investigativo e intelectual do profissional.

Meritíssimo, o grau de elevada responsabilidade e conhecimentos técnicos do perito, zelo profissional, análise e pesquisas bancárias, volume de documentos, cálculos

financeiros e elaboração de planilhas, tempo, estudo e manuseio do material presente, custos direto e indireto, encargos e impostos devem ser mensurados para análise desta oferta de verba honorária.

Peço vênua para informar que o trabalho pericial aqui apresentado é escudado em procedimento e normas legais e técnicas, exige conhecimento específico do expert. A responsabilidade do perito está resumida na confiança que lhe foi depositada por esse juízo, em apresentar laudo suficientemente esclarecedor e fundamentado na legalidade para vossa r. sentença.

Entretanto, esse perito, entendendo a função social da justiça, que é levar a paz social a todos e a do expert, em auxiliar o Juízo, na busca da verdade, reduz os honorários em, aproximadamente, 5% (cinco por cento), cujo valor agora ofertado será de R 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em quatro parcelas de igual valor sendo a primeira no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), imediata e as demais em 30, 60 e 90 dias, respectivamente, mantidas as demais condições da proposta inicial. Com a perícia a ser iniciada a partir do depósito da segunda parcela. Informa a Vossa Excelência que tal atitude não reduzirá as horas anteriormente previstas em número de 322 (trezentas e vinte e duas) horas, na primeira petição. (fls.436/438).

É oportuno destacar que o parâmetro da hora média trabalhada de R\$ 100,00 (cem reais) sugerida por esse perito foi de acordo com tabela "Valor Referencial de Honorários Mínimos – Janeiro de 2.000", apresentada pelo SESCOON-GO – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Consultorias, Assessorias, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás, filiado a FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e tabela referencial de honorários do SESCOON-MG, ambas anexas.

Permissa vênua, é oportuno destacar que no planejamento ora apresentado e, consequentemente, no preço do serviço expresso no parágrafo anterior de R\$ 41.225,80 (quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), não estão inclusos valores para responder a quesitos suplementares (art.425 do CPC), fato que ensejará outra avaliação para possível remuneração deste perito, proporcionalmente ao tempo despendido na execução do novo trabalho.

Por último, na forma dos arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, bem como determinação do depósito prévio para o início da prova pericial.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.
Local e data.....

Contador João Luis Aguiar
Perito Judicial
CRC-GO 8.677/O-2

3.1.5 Do arbitramento

Sendo o perito nomeado pelo Magistrado, portanto na função judicial, compete àquele fixar ou homologar sua remuneração, sendo este ato processual praticado pelo magistrado conhecido por arbitramento.

Pela definição acima se pode observar que a fixação dos honorários periciais é uma prerrogativa do MM. Juízo. Isso não impede que o perito subsidie a decisão do Magistrado via petição de requerimento de arbitramento de honorários nos moldes descritos anteriormente neste trabalho.

A referida petição receberá despacho do i. Juiz deferindo a fixação definitiva da verba honorária. Embora não haja determinação processual, antes de tal fixação, é comum que o n. Juízo determine que as partes declinem sobre o pleito do perito no intuito de evitar eventuais impugnações futuras. Fixados os honorários de plano ou após terem sido ouvidas as partes, poderão acontecer alguns eventos, como a insatisfação do valor arbitrado, poderá requerer ao magistrado que reconsidere sua decisão e, no insucesso do pleito, agravar da decisão para o Tribunal de Justiça, formando-se, assim, um processo denominado Agravo de Instrumento a ser enfrentado pela Segunda Instância, agravando a decisão do magistrado.

Independentemente de concordância, de impugnação, ou de agravo, a quantia fixada deve ser depositada à ordem do magistrado em instituição bancária autorizada a receber depósitos judiciais no prazo por este determinado.

3.1.6 Depósito prévio e complementar

O Magistrado poderá fixar que determinada quantia seja depositada a favor do perito a título de honorários provisórios. O depósito efetuado sobre essas circunstâncias é denominado “depósito prévio” já que é efetivado antes do início dos trabalhos periciais.

Definidos os honorários definitivos, o magistrado determinará que seja feito depósito judicial complementar referente à diferença entre os honorários fixados e os depósitos prévios já depositados.

3.1.7 Levantamento dos honorários

Entende-se por levantamento dos honorários o recebimento pelo perito do valor depositado. É feito por intermédio de guia de levantamento expedida pelo cartório ou ofício. Todo ato jurídico será acompanhado de petição dirigida ao i. Juiz do feito; portanto, no momento de requerer os honorários, não seria diferente. Este documento, no entanto, terá como base de sustentação o parágrafo único do art. 33, do CPC:

Art. 33 [...]

Parágrafo único – [...] O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juiz e com correção monetária será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária.

A efetivação e movimentação dos valores depositados somente podem ser realizadas mediante prévia determinação ou autorização judicial. Sendo que o depósito prévio e o complementar, ou o depósito integral dos honorários periciais são sempre realizados em estabelecimentos bancários autorizados, à ordem do MM. Juízo, conseqüentemente, só este poderá autorizar sua movimentação, através de Alvará Judicial

Nem sempre, na entrega do laudo pericial, o perito assegura o recebimento dos honorários que, porventura, estejam depositados em conta judicial. Alguns Magistrados preferem ouvir as partes sobre o conteúdo do laudo pericial.

Sendo necessária a feitura de nova perícia por outro profissional, evidentemente que os honorários ali depositados serão repatriados para o novo perito.

A efetivação e movimentação dos valores depositados somente podem ser realizadas mediante prévia determinação ou autorização judicial. Sendo que o depósito prévio e o complementar, ou o depósito integral dos honorários periciais são sempre realizados em estabelecimentos bancários autorizados, à ordem do MM. Juízo, conseqüentemente, só este poderá autorizar sua movimentação, através de Alvará Judicial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que tenhamos muita criatividade e o planejamento pode ser uma ferramenta poderosa na construção do sucesso de uma justa proposta de honorários. Entretanto, a maioria das pessoas tem dificuldades em utilizar o planejamento como instrumento básico de trabalho nas organizações, entidades (públicas e privadas) e nas famílias. Muitos deixam de utilizá-lo por não acreditarem que funciona, e há de fato várias razões pelas quais um planejamento pode falhar. Porquê?

A primeira questão para o fracasso de um plano está na falta de planejar. É preciso desenvolver uma cultura de planejamento ir em frente e implementar as ações e os procedimentos estabelecidos em cada fase da atividade pericial ou não da perícia. É preciso ter comprometimento e clareza de propósitos para que o planejamento funcione. Estabelecer objetivos que não estejam alinhados com nossos valores, ou que não agreguem valor à nossa vida é fator desmotivador.

Prioridades e rotinas de urgências são imprevistas que tornam mais importante que o planejamento, parece até natural. Porém, não há nada de natural em abrimos mão de nossas prioridades em benefício de outras atividades que não produzem o nosso progresso. Podemos até momentaneamente nos desviar de nossos objetivos, mas o caminho precisa ser retornado, diariamente, para que se possa construir o sucesso pretendido.

Finalmente, esclarece que os procedimentos para o planejamento e confeccionar uma justa proposta de honorários foram na maioria das vezes vividos na prática, nos mais de sete anos de atividades profissionais nos Tribunais de Justiça do Estado de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal e nos mais de vinte anos de experiências em grandes organizações (privada e pública), e, não tem a pretensão de esgotar o universo dos assuntos abordáveis, mas apenas para contribuir e facilitar nos afazeres cotidianos, estudantes de graduação, valorizando sua história e sua cultura.

REFERÊNCIAS

NEGRÃO T. & GOUVEIRA J. R. F. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 37ª edição, atualizada em 10 de fevereiro de 2005. São Paulo. Ed. Saraiva: 2005.

Publicações elaboradas por entidades contábeis:

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ÁRBITROS, CONCILIADORES E MEDIADORES DE MINAS GERAIS – ASPEJUDI. http://www.aspejudi.com.br/planilha_honorarios.htm. <acessado em 22/12/2009>;

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DE SÃO PAULO – APEJESP. <<http://www.apejesp.com.br/>>. <acessado em 22/12/2009>;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRASP. Honorários do perito. <<http://www.crasp.com.br/index.asp?secao=271>>. <acessado em 03 de janeiro de 2010>;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO: **Resoluções nº 1.243 e 1.244, de 10 de dezembro de 2009.** Brasília, 2009. <<http://www.crcgo.org.br/fiscalizacao/legislacao.php?menu=fiscalizacao.php>>. <acessado em 02 de janeiro de 2010;

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC: **Resolução nº 1.243/2009 - NBC TP 01 - Perícia Contábil.** Brasília, 2009. <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243>. <acessado em 03 de janeiro de 2010;

_____ : **Resolução nº 1.244/2009 - NBC PP 01 - Perito Contábil.** Brasília, 2009. <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. <acessado em 03 de janeiro de 2010;

_____ : **Resolução nº 1.246/2009 – Dispõe sobre a participação de estudantes em trabalhos auxiliares da profissão contábil.** Brasília, 2009. <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2009/001246>. <acessado em 03 de janeiro de 2010;

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FECONTEC. <<http://www.fecontesc.org.br//index.php?codpagina=00037670>>. <acessado em 22/12/2009>;

MANUAL DE PERÍCIAS. <http://www.manualdepericias.com.br/link_perito.asp?perito=170>. <acessado em 23/12/2009>;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIÁS – SCESGO. <<http://www.scesgo.com.br/downloads/arquivos.html>>. <acessado em 12/11/2009>;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS – SESCON-(GO). <http://www.sescongoias.org.br/>. <acessado em 23/12/2009>;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SESCON-(MG). <<http://www.sescon-mg.com.br/index.php>>. <acessado em 23/12/2009>;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS: <http://www.sescon-rs.com.br/>". <acessado em 12/11/2009>.